

PROCESSO N.º:	19682/2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA
CNPJ:	03.502.516/0001-22
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	DENISE APARECIDA PERIN, ELEZETE ROSA DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	13461/2015
EQUIPE TÉCNICA:	KELLY SALES FERREIRA

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Aspectos Gerais.....	3
3.1.1. Contribuição.....	3
3.2. Origem dos Recursos.....	4
3.3. Salário-Família.....	4
3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	4
3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	4
3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	4
3.5. Despesas.....	5
3.6. Prestação de contas.....	5
3.7. Outros Aspectos relevantes.....	7
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	9
5. DENÚNCIAS.....	10
6. REPRESENTAÇÕES.....	11
7. TOMADA DE CONTAS.....	11
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	11
9. Anexo 1 - Quadro Salário-família.....	12
10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas.....	14
APÊNDICE - A - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I.....	16
APÊNDICE - B - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário(a),**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, não sendo realizada inspeção *in loco*, uma vez que o órgão/entidade não integrou matriz de risco do exercício em análise.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
DENISE APARECIDA PERIN	GESTOR	01/01/2014 a 06/03/2014
ELEZETE ROSA DA SILVA	GESTOR	07/03/2014 a 31/12/2014

Control-p

Nome:	Período:	CRC:
PABLO SIMONTON FIDELIS DE CASTRO	01/01/2014 a 01/01/2014	
THIAGO FERREIRA DA SILVA	02/01/2014 a 31/12/2014	

Control-P

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### 3.1. Aspectos Gerais

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 de Lei Federal nº 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa de Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena/MT, será denominado pela sigla "PREVI-JURUENA", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

#### 1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS.

Conforme consulta ao site do Ministério da Previdência social em 24/08/2015..

#### 3.1.1. Contribuição

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Mês de Competência	Valores
JANEIRO	01	74.013,57
FEVEREIRO	02	59.215,20
MARÇO	03	65.478,86
ABRIL	04	61.239,09
MAIO	05	64.132,89
JUNHO	06	59.284,69
JULHO	07	71.352,26
AGOSTO	08	65.869,00
SETEMBRO	09	68.249,05
OUTUBRO	10	64.968,94
NOVEMBRO	11	715,56
DEZEMBRO	12	151.068,24
		<b>805.587,35</b>

### 3.2. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 705.000,00 sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.957.599,24.

### 3.3. Salário-Família

Anexo 1 - Quadro Salário-família

**1) O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS n° 02/09.**

Conforme consulta ao sistema Aplic em 24/08/2015.

### 3.4. Destinação dos Recursos Previdenciários

#### **3.4.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

Anexo - Quadro Despesas Administrativas.

**1) As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior.**

As despesas administrativas do RPPS atingiram o percentual de 1,99%.

#### **3.4.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

APÊNDICE B e C.

**1) As aplicações dos recursos previdenciários estão de acordo com os limites da Comissão de Valores Mobiliários.**

Conforme consulta ao sistema aplic 24/08/2015.

**3.5. Despesas**

**1) Esse item não faz parte da amostragem.**

Esse item não faz parte da amostragem.

**3.6. Prestação de contas**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

**1) Foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo responsável. MB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

1.1) *Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS\_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais. - MB03*

Constatou-se, em 25/08/2015, que não foram atualizadas no sistema Aplic as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município.

**Responsável 1: DENISE APARECIDA PERIN**

**Conduta do Responsável:**

A conduta da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não manter atualizado as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela Gestora e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**Responsável 2: ELEZETE ROSA DA SILVA**

**Conduta do Responsável:**

A conduta da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não manter atualizado as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela Gestora e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**Responsável 3: THIAGO FERREIRA DA SILVA**

**Conduta do Responsável:**

A conduta da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic consiste em não manter atualizado as respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais do município, quando deveria divulgar dados fidedignos e tempestivos. Tal conduta fere os artigos 175 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela Gestora e pelo responsável em alimentar o sistema Aplic resultou na divulgação de informação desatualizada relativa à alíquota da contribuição patronal do município.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da Gestora, bem como do responsável em alimentar o sistema Aplic conduta diversa da praticada, tendo em vista que as normas vigentes são de conhecimento de todos aqueles prestam informações ao TCE/MT.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3.7. Outros Aspectos relevantes

Da amostragem analisada **não foram** constatados outros aspectos relevantes.

**1) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). KB10.**

#### Dispositivo Normativo:

1.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - KB10*

Em consulta ao sistema Aplic em 25/08/2015, verificou-se que o contador Sr. Thiago Ferreira da Silva, CPF: 015.352.391-31, não faz parte do quadro permanente do Órgão.

#### Responsável 1: DENISE APARECIDA PERIN

##### Conduta do Responsável:

A conduta praticada pela diretora executiva do RPPS consistiu em não adotar providências para o provimento efetivo do cargo de Contador durante o período em que esteve responsável pelo PREV-JURUENA. Tal conduta infringe o inciso II do artigo 37 da CF, bem como as Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

##### Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pela gestora implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Contador.

##### Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir da gestora do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

##### Excludente de Culpabilidade:

NÃO

#### Responsável 2: ELEZETE ROSA DA SILVA

##### Conduta do Responsável:

A conduta praticada pela diretora executiva do RPPS consistiu em não adotar providências para o provimento efetivo do cargo de Contador durante o período em que esteve responsável pelo PREV-JURUENA. Tal conduta infringe o inciso II do artigo 37 da CF, bem como as Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela gestora implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Contador.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da gestora do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). EB11.**

**Dispositivo Normativo:**

2.1) *Cargo de Controlador Interno ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008. - EB11*

Em consulta ao sistema Aplic em 25/08/2015, verificou-se que as controladoras Internas Sra(s). FAGNA PEREIRA ROCHA, 01/01/2014 a 31/10/2014, e JHEMYFERR MACKSUELLY DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, 01/11/2014, durante o período em que prestaram serviços ao RPPS, não fizeram parte do quadro permanente do Órgão.

**Responsável 1: DENISE APARECIDA PERIN**

**Conduta do Responsável:**

A conduta praticada pela diretora executiva do RPPS consistiu em não adotar providências para o provimento efetivo do cargo de Controlador Interno, durante o período em que foi responsável pelo órgão. Tal conduta infringe o inciso II do artigo 37 da CF, art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela gestora implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidora não efetiva para o cargo de Controlador Interno.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da gestora do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**Responsável 2: ELEZETE ROSA DA SILVA**

**Conduta do Responsável:**

A conduta praticada pela diretora executiva do RPPS consistiu em não adotar providências para o provimento efetivo do cargo de Controlador Interno, durante o período em que foi responsável pelo órgão. Tal conduta infringe o inciso II do artigo 37 da CF, art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A conduta praticada pela gestora implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidora não efetiva para o cargo de Controlador Interno.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável exigir da gestora do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	83607/2013	50/2014	20/08/2014	em julgar REGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena	Contas julgadas regulares.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2012	123951/2012	36/2013	13/08/2013	determinando ao atual gestor que adote as seguintes medidas junto a Prefeitura Municipal de Juruena, no sentido de apurar e conciliar: a) os valores efetivamente devidos pela municipalidade relativo ao parcelamento da dívida previdenciária, após isso, efetuar os devidos ajustes contábeis no balanço patrimonial; e, b) a diferença entre os valores resgatados da dívida previdenciária e os valores das dívidas recebidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena e, após isso, efetuar os devidos ajustes contábeis no balanço patrimonial.	Considerando a amostragem de auditoria, não foi constatado o descumprimento da referida determinação.

Control-p

**1) Não foi constatado o descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.**

Conforme consulta aos sistemas.

## 5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados os seguintes processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Para que seja providenciada a NOTIFICAÇÃO, com base nos arts. 153 e 256, §2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, da Gestora, Sr.(a) Denise Aparecida Perin, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos, o seguinte:

- Documentos/informações (GRCP) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1.

A CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

**DENISE APARECIDA PERIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

**ELEZETE ROSA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

**1) EB11 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_11.** Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 ).

1.1) *Cargo de Controlador Interno ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008.*  
- Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

**2) KB10 PESSOAL\_GRAVE\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.* - Tópico - 3.7. Outros Aspectos relevantes

**DENISE APARECIDA PERIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 06/03/2014

**ELEZETE ROSA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 07/03/2014 a 31/12/2014

**THIAGO FERREIRA DA SILVA** - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Ausência de informação no campo INFORMES MENSAIS\_LEIS/DECRETOS, no sistema Aplic, das respectivas Leis que alteraram as alíquotas das contribuições patronais.* - Tópico - 3.6. Prestação de contas

## 9. Anexo 1 - Quadro Salário-família

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CINTIA LIMA CENTURIAO	11	911,23	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	01	975,80	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	02	975,80	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	03	975,80	24,61	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	04	975,80	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	05	975,80	24,61	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	06	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	07	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	08	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	09	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	10	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	11	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	NEUSA DE LIMA KRUSKIEVITZ	12	850,21	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	TANIA PRIM	07	800,77	24,66	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	TATIANE CAMILO MENDES	10	56,68	70,00	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	TATIANE CAMILO MENDES	11	850,21	49,32	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	VILSON CHAVES VIEIRA	01	519,80	35,00	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	VILSON CHAVES VIEIRA	02	519,80	35,00	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	VILSON CHAVES VIEIRA	03	519,80	35,00	1.025,81	REGULAR

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	VILSON CHAVES VIEIRA	04	519,80	35,00	1.025,81	REGULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	VILSON CHAVES VIEIRA	05	519,80	35,00	1.025,81	REGULAR

## 10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas

Descrição	Valor
Servidores efetivos da(o) Prefeitura Municipal De Juruena	2.802.725,39
Inativos	147.788,45
Pensões	30.726,93
Outros Benefícios	25.309,46
	<b>3.006.550,23</b>

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.934,39
		<b>59.934,39</b>

(A)	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	3.006.550,23
(B)	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2,00
(C)	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	60.131,00
(D)	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	60.131,00
(F)	Total das despesas administrativas do exercício	59.934,39
(G)	Situação	REGULAR

Em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2015.

---

KELLY SALES FERREIRA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I

## APÊNDICE - A

### QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE I

Município  
JURUENA  
Exercício  
2014  
Mês final  
Dezembro

**Resumo das operações sujeitas a limites. Fonte Aplic**  
Resumo das operações sujeitas aos limites estabelecidos na resolução CMN N° 3922/2010

Nome	Mês (Descrição)	Recursos Aplicados no período (Anexo XIV)	Descrição	CNPJ	Nome do fundo	Valor Investido	Limite de aplicação	Percentual apurado	Situação (Fundo)	Situação (Regra)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA	Dezembro	5.471.040,96	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDkA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	11.087.118/0001-15	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	498.888,74	80,00%	9,1187%		
				13.081.159/0001-20	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	651.270,04	80,00%	11,9040%		
			<b>Total</b>			<b>1.150.158,78</b>	<b>80,00%</b>	<b>21,0227%</b>		<b>PERMITIDA</b>
			Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	10.986.880/0001-70	BANCO BRADESCO SA	3.399.857,95	100,00%	62,1428%		
				11.484.558/0001-06	BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	921.024,22	100,00%	16,8345%		
			<b>Total</b>			<b>4.320.882,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>78,9773%</b>		<b>PERMITIDA</b>
			Resolução CMN 3922/2010, art. 13º	11.087.118/0001-15	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	498.888,74	20,00%	9,1187%		<b>PERMITIDA</b>
				13.081.159/0001-20	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	651.270,04	20,00%	11,9040%		<b>PERMITIDA</b>
			<b>Total</b>			<b>1.150.158,78</b>	<b>20,00%</b>	<b>21,0227%</b>		

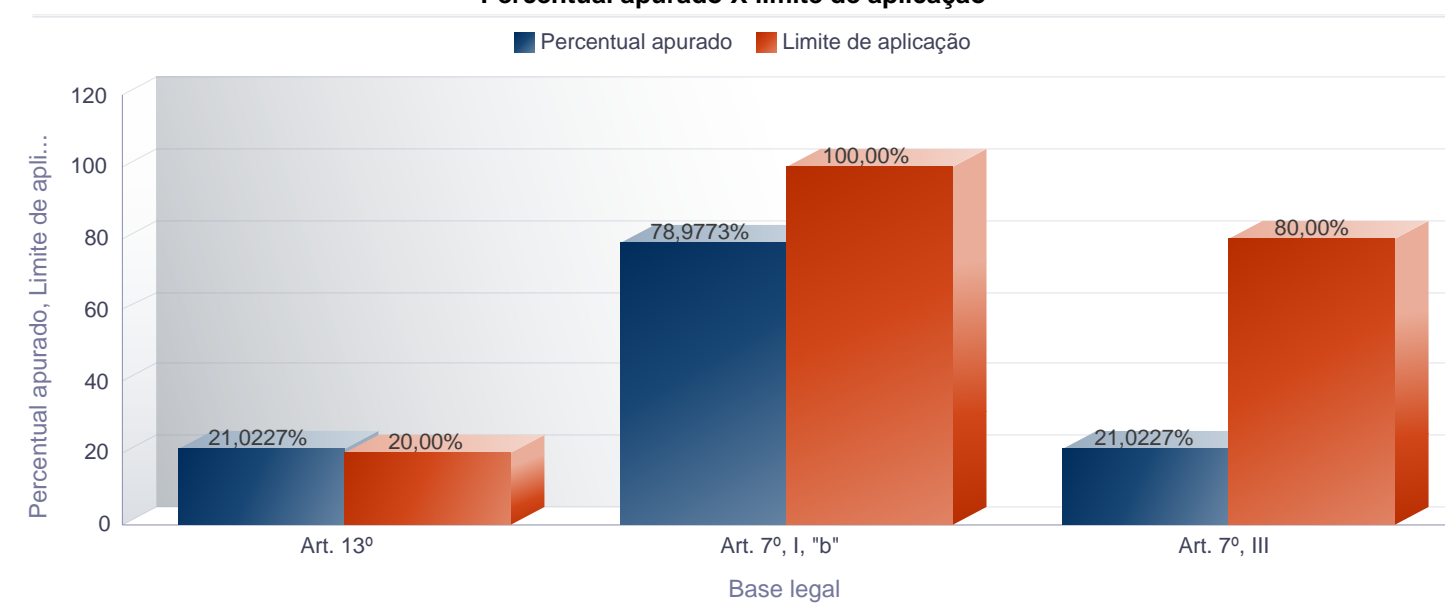
**Valor Investido por Classificação (Res. CMN 3922/2010)**



Valor Investido 5.471.040,95      Anexo XIV 5.471.040,96      Variação -0,01

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA

**Percentual apurado X limite de aplicação**



APÊNDICE - B - QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II

## APÊNDICE - B

### QUADRO INVESTIMENTOS - ANÁLISE II

**Município**  
JURUENA  
**Classificação CMN:**  
Nenhum  
**Nome do fundo**  
Nenhum  
**Exercicio**  
2014  
**Mês final**  
Dezembro

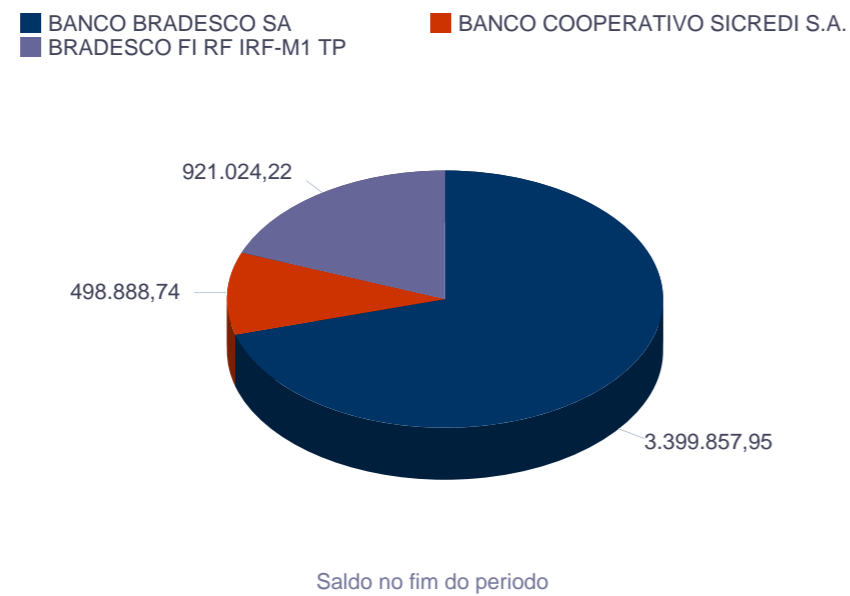
**Detalhamento das operações**

Detalhamento das operações para avaliação do Art.14 da Res.CMN nº 3922/2010 - Limite de 25% do PL do Fundo de Investimento. Fonte: Aplic

Nome	Numero do investimento	Nome do fundo	CNPJ	Descrição	Classificação - Resolução CMN 3922/2010	PL do fundo no inicio do exercicio (APLIC)	PL do fundo no fim do periodo (APLIC)	Saldo no inicio do exercicio	Saldo no fim do periodo	Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no inicio do exercicio (APLIC)	Situação P.L. (APLIC)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA	00001/2013	BANCO BRADESCO SA	10.986.880/0001-70	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	832.700.716,57	703.624.584,68	2.805.185,97	3.399.857,95	0,4083%	PERMITIDA ✓
	00002/2013	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	11.087.118/0001-15	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja politica de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDIA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	Art. 7º, III	114.646.222,32	95.075.115,41	562.901,40	498.888,74	0,4352%	PERMITIDA ✓
	00003/2013	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	13.081.159/0001-20	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, cuja politica de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou do IDIA - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, III	Art. 7º, III	46.941.644,34	46.164.597,05	610.730,72	651.270,04	1,3874%	PERMITIDA ✓
	00010/2013	BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	11.484.558/0001-06	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	272.695.109,45	503.923.888,22	247.330,27	921.024,22	0,3377%	PERMITIDA ✓

Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA

**Valores aplicados por fundo**



Nome FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA

**Percentual aplicado X Limite de aplicação por fundo**

